



# REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DO CML – FR

Aprovado em Conselho Pedagógico a 18-10-2023

# CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 1.º

### Âmbito

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado (CML – FR), nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.
2. A orgânica e o funcionamento deste órgão constarão neste documento, sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno (RI) e demais legislação.

# CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO

## Artigo 2.º

### Composição

1. A Composição do Conselho Pedagógico é a seguinte:
  - a. Diretor (que preside);
  - b. Coordenador do Departamento Curricular dos Instrumentos de Cordas Dedilhadas;
  - c. Coordenador do Departamento Curricular dos Instrumentos de Cordas Friccionadas;
  - d. Coordenador do Departamento Curricular dos Instrumentos de Teclas;
  - e. Coordenador do Departamento Curricular dos Instrumentos de Música Antiga;
  - f. Coordenador do Departamento Curricular dos Instrumentos de Sopro – Madeiras;
  - g. Coordenador do Departamento Curricular dos Instrumentos de Sopro – Metais e Percussão;
  - h. Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Musicais;
  - i. Coordenador dos Responsáveis de Turma;
  - j. Coordenador da Comissão Artística.

2. O Conselho Pedagógico desenvolve o seu trabalho respeitando a diversidade de competências e participação de cada um dos seus membros, podendo ser criadas comissões especializadas de trabalho para melhorar a participação e monitorização da gestão pedagógica da escola.
3. O presidente do Conselho Pedagógico pode convidar outros elementos para participarem em reuniões deste órgão, se a ordem de trabalhos assim o justificar, sendo que estes elementos não têm direito a voto.

### Artigo 3.º

#### **Presidente**

1. O Diretor é, por inerência, o presidente do Conselho Pedagógico.
2. Em situações de impedimento, o Diretor será substituído pelo subdiretor.

### Artigo 4.º

#### **Nomeações**

Os membros do Conselho Pedagógico, com representatividade, são eleitos/designados do seguinte modo:

- a. Os coordenadores dos departamentos curriculares são eleitos em sede de Departamento, de acordo com o previsto na lei.
- b. Os coordenadores dos Responsáveis de Turma e da Comissão Artística são designados pelo Diretor.

### Artigo 5.º

#### **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor.
2. O mandato dos Coordenadores de cada uma das estruturas de orientação educativa pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor.

## Artigo 6.º

### **Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente**

1. A Secção de Avaliação de Desempenho Docente do Conselho Pedagógico é constituída pelo Diretor que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.
2. As suas competências são as definidas pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

## **CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS**

### Artigo 7.º

#### **Competências do Conselho Pedagógico**

1. São competências do Conselho Pedagógico as definidas no artigo 33º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e as previstas no Regulamento Interno.

### Artigo 8.º

#### **Competências do Presidente do Conselho Pedagógico**

1. No âmbito do Conselho Pedagógico, compete ao seu presidente as seguintes funções:
  - a. Representar o Conselho Pedagógico junto dos outros órgãos de gestão pedagógica e administrativa da escola, promovendo a articulação na prossecução do Projeto Educativo do CML – FR;
  - b. Elaborar a ordem de trabalhos de cada reunião;
  - c. Promover e coordenar a elaboração/atualização do regimento interno do Conselho Pedagógico;
  - d. Convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, deste órgão;
  - e. Coordenar os trabalhos do Conselho Pedagógico e declarar o seu encerramento ou interrupção;
  - f. Organizar e distribuir documentos de trabalho aos Conselheiros relacionados com a Ordem de Trabalhos prevista para cada reunião;
  - g. Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das mensagens ou informações que lhe foram dirigidas;



- h. Presidir e dinamizar o funcionamento da Secção de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente, nos termos do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;
- i. Nomear as comissões especializadas de trabalho que se organizem no interior do Conselho Pedagógico.

## CAPÍTULO IV – REUNIÕES

### Artigo 9.º

#### **Funcionamento**

1. As reuniões do Conselho Pedagógico são dirigidas pelo Diretor e secretariadas por um dos seus elementos docentes eleito para o efeito.
2. A ordem de trabalhos é da competência do seu Presidente, sendo as reuniões calendarizadas no início do ano letivo e divulgadas na primeira reunião deste órgão.
3. Antes da ordem de trabalhos agendada, haverá um período não superior a quinze (15) minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem do dia, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou de inclusão de novos assuntos, neste último caso por deliberação tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

### Artigo 10.º

#### **Periodicidade**

1. O Conselho Pedagógico reúne em sessão ordinária, uma vez por mês, por convocatória do Presidente.
2. O Conselho Pedagógico reúne em sessão extraordinária, sempre que convocado para o efeito pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do diretor o justifique.
3. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas podem participar, a convite do presidente do conselho pedagógico e sem direito a voto, os representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

4. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.

#### Artigo 11.º

### **Convocatória**

A convocatória para as reuniões é realizada com, pelo menos, 48 horas de antecedência e enviada por correio eletrónico aos seus membros.

#### Artigo 12.º

### **Duração das reuniões**

As reuniões do Conselho Pedagógico terão a duração estipulada no regulamento interno do CML – FR.

#### Artigo 13.º

### **Votação e deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, exceto se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As votações podem ser nominais, nos casos comuns, e por escrutínio secreto, quando se trate de assuntos referentes a pessoas e outros assuntos de complexidade reconhecida pelo Conselho. Em caso de dúvida compete ao Conselho deliberar sob a forma de votação.
3. Não é permitida a delegação de voto.
4. É proibida a abstenção dos membros do Conselho Pedagógico que estejam presentes na reunião e que não se encontrem impedidos de intervir, quando no exercício de funções consultivas.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que estejam legalmente impedidos.
6. Iniciada a votação, ninguém pode usar da palavra até ser conhecido o resultado da mesma.
7. As deliberações dos Conselheiros são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos pelos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que este regimento ou a legislação em vigor estabelecer diferentemente.

8. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.

#### Artigo 14.º

##### **Quórum**

1. As reuniões do Conselho Pedagógico não terão lugar se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).
2. Na falta de quórum, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.
3. No caso da não realização da reunião, será convocada nova reunião no prazo máximo de setenta e duas (72) horas.

#### Artigo 15.º

##### **Regime de faltas**

1. Os membros do Conselho Pedagógico que não compareçam às reuniões são obrigados a apresentar, por escrito, justificação da respetiva falta, a qual corresponde a dois tempos letivos, justificáveis nos termos da Lei.
2. Quando solicitada a sua comparência, as faltas dos alunos, pais e Encarregados de Educação e pessoal não docente são justificadas, perante o Presidente do Conselho Pedagógico.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 16.º

##### **Aplicação e revisão**

1. O presente Regimento aplica-se após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.
2. O Regimento poderá ser revisto anualmente, no início do ano escolar, ou quando a legislação assim o indique.
3. As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.

## Artigo 17.º

### **Omissões**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei, competindo ao Presidente interpretar o Regimento e integrar as omissões, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.